



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**EXPEDIENTES 5613; 5617; 5633
INDICAÇÃO Nº 017/2020; 018/20; 019/20**

*Exmo. Sr. Presidente desta Comissão
Vereador Ary Moura*

Este vereador, com assento nesta comissão, indicado regularmente relator dos presentes expedientes, vem por meio deste, proferir seu parecer conforme segue:

O instrumento da indicação previsto pelo Regimento Interno é uma importante ferramenta pela qual o Poder Legislativo sugere a outros Poderes a adoção de medidas de interesse público que sejam de competência exclusiva destes.

Em análise das matérias sugeridas pelos nobres autores, não visualizo qualquer óbice capaz de macular a proposição.

Face a supra fundamentação, **este relator vota pela legalidade e constitucionalidade dos Expedientes nº 5613; 5617 e 5688** nos termos do art. 57, incisos I e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É como voto.

NESTOR SCHWERTNER
Vereador – PT

São Leopoldo, 21 de julho de 2020.